

MINUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39146/2026

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS**, E A EMPRESA -----, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO E CONTROLE ELETRÔNICO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, EM MODELO DE LOCAÇÃO, COMPREENDENDO, DE FORMA INDISSOCIÁVEL: DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE EM AMBIENTE DE NUVEM (SAAS), COM ARQUITETURA WEB; FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REGISTRADORES DE PONTO ELETRÔNICO; IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DA SOLUÇÃO; INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS CORPORATIVOS DO MUNICÍPIO; MIGRAÇÃO DE DADOS; TREINAMENTO DE USUÁRIOS E GESTORES; SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; GARANTIA DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO, SEGURO E INTEGRADO DE TODOS OS COMPONENTES DA SOLUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede no localizado na Avenida Castelo Branco n. 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** representada por seu Secretário, a Senhora **JAQUELINE FAVETTI**, inscrita no CPF n. XXX.439.511-XX, com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato sendo representada por sua Secretária, a Senhora **VALÉRIA APARECIDA NOGUEIRA**, inscrita no CPF n. XXX.849.406-XX; com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada pela sua Secretária, a Senhora **CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO**, inscrita no CPF n. xxx.517.811-xx; com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, representada por sua Secretária, a Senhora **MARIA FERNANDA FIGUEIREDO**, inscrita no CPF n. XXX.775.021-XX; doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. -----, localizada

www.varzeagrande.mt.gov.br



na -----, neste ato representada por seu administrador(a), o Senhor(a) -----
-----, portador da Cédula de Identidade RG n. ----- e inscrito(a) no CPF n. -----,
doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO N. ---/2026**,
decorrente do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n. --/2026**, do tipo
Menor Preço por Lote, conforme descrito no Edital e seus Anexos, das Leis Complementares.
123/2006, 147/2014 e 155/2016, Lei municipal n. 3.515/2010, Decreto Municipal n. 81/2023,
em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação
aplicável, bem como pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n.
14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos
do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. --/2026, bem como na proposta da
contratada, no **Termo de Referência n. 11/2026** da **Secretaria Municipal de**
Administração.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria
geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem
como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO N. 39146/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste Termo a contratação de empresa especializada para fornecimento
de solução integrada de gestão e controle eletrônico da jornada de trabalho dos servidores
públicos do Município De Várzea Grande/MT, em modelo de locação, compreendendo, de forma
indissociável: disponibilização de software em ambiente de nuvem (SAAS), com arquitetura
web; fornecimento, instalação e configuração de equipamentos registradores de ponto
eletrônico; implantação, parametrização e customização da solução; integração com sistemas
corporativos do Município; migração de dados; treinamento de usuários e gestores; suporte
técnico contínuo; manutenção preventiva e corretiva; garantia de funcionamento contínuo,
seguro e integrado de todos os componentes da solução, em conformidade às disposições da
Portaria MTP nº 671/2021, para atender a **Secretaria Municipal de Administração e**
demais órgãos participantes.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS LOTE ÚNICO:

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
01	0001622	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA	248	2.976	R\$651,44	R\$1.938.685,44

	<p>FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO E CONTROLE ELETRÔNICO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, EM MODELO DE LOCAÇÃO, COMPREENDENDO, DE FORMA INDISSOCIÁVEL: DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE EM AMBIENTE DE NUVEM (SAAS), COM ARQUITETURA WEB; FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REGISTRADORES DE PONTO ELETRÔNICO; IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DA SOLUÇÃO; INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS CORPORATIVOS DO MUNICÍPIO; MIGRAÇÃO DE DADOS; TREINAMENTO DE USUÁRIOS E GESTORES; SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; GARANTIA DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO, SEGURO E</p>				
--	---	--	--	--	--

		INTEGRADO DE TODOS OS COMPONENTES DA SOLUÇÃO				
--	--	--	--	--	--	--

2.3. Especificações detalhadas constam do termo de referência e dos seus anexos, cabendo à contratada atentar-se às discriminações daqueles documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal n. 81/2023 e da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, ou prorrogação do cronograma do evento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

b. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o use de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2. Caberá ao contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 1.938.685,44 (Um milhão, novecentos e trinta oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**

4.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação Orçamentária: 04.01.04.122.0101.000

Projeto/Atividade: 2295 – Manutenção De Serviços Administrativo

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 –Serviços de Tecnologia da Informação

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 04010022)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação Orçamentária: 11.01.08.122.0002.000

Projeto/Atividade: 2280 – Manutenção dos \Conselhos Tutelares de Várzea Grande

Natureza de Despesa: 3.3.90.40 –Serviços de Tecnologia da Informação

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 11010040)

Dotação Orçamentária: 11.01.08.122.0002.000

Projeto/Atividade: 2214 – Manter o funcionamento da Secretaria Municipal Conforme a NOB/SUAS

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 –Serviços de Tecnologia da Informação

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 11010025)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária: 09.02.10.122.0015.000

Projeto/Atividade: 2305 – Ampliação do Acesso aos Serviços de Saúde e Otimização da Gestão nos Níveis de Atenção

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 –Serviços de Tecnologia da Informação

Fonte: 016000000000 (Código Reduzido: 09020103)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER

Dotação Orçamentária: 35.01.12.361.0002.000

Projeto/Atividade: 2165 – Manutenção e Encargos das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 –Serviços de Tecnologia da Informação

Fonte: 015001001000 (Código Reduzido: 35010019)

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto contratual de forma integral, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo o pleno funcionamento da solução integrada de controle de jornada de trabalho durante toda a vigência contratual.

7.2. Fornecer, instalar, configurar e disponibilizar todos os equipamentos, softwares, licenças, infraestrutura lógica e demais componentes necessários à operação da solução, em conformidade com os requisitos técnicos definidos.

7.3. Realizar a implantação completa da solução, incluindo parametrização, integração com sistemas corporativos do Município, migração de dados, testes e entrada em operação, dentro dos prazos estabelecidos.

7.4. Garantir a perfeita integração entre os equipamentos registradores de ponto e o sistema informatizado, assegurando a consistência, integridade e disponibilidade dos dados.

7.5. Disponibilizar suporte técnico contínuo, durante todo o período contratual, com atendimento dentro dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço (SLA), incluindo atendimento remoto e presencial quando necessário.

- 7.6.** Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e da solução, assegurando seu pleno funcionamento, sem custos adicionais para a Administração.
- 7.7.** Substituir, no prazo estabelecido, equipamentos defeituosos ou que apresentem falhas recorrentes, sem prejuízo à continuidade do serviço.
- 7.8.** Garantir a atualização contínua do sistema, incluindo correções de falhas, melhorias de desempenho e adequações legais, especialmente em relação à legislação trabalhista e à Portaria MTP nº 671/2021.
- 7.9.** Assegurar níveis mínimos de serviço, incluindo disponibilidade da solução, tempo de resposta, prazo de atendimento e resolução de incidentes, conforme definido no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 7.10.** Garantir a segurança da informação, implementando, no mínimo:
- I** – criptografia de dados em trânsito e em repouso;
 - II** – controle de acesso com autenticação segura;
 - III** – trilhas de auditoria imutáveis;
 - IV** – registro completo de operações;
 - V** – rastreabilidade de alterações com identificação de usuário, data e ação;
 - VI** – políticas de backup e recuperação de dados;
 - VII** – mecanismos de proteção contra acessos não autorizados.
- 7.11.** Garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual.
- 7.12.** Disponibilizar APIs e mecanismos de integração documentados, permitindo a comunicação com sistemas corporativos do Município, bem como manter ambiente de homologação para testes e validações.
- 7.13.** Registrar e manter logs de integração e operação da solução, assegurando a rastreabilidade das informações e a auditabilidade do sistema.
- 7.14.** Disponibilizar treinamento aos usuários e gestores do sistema, abrangendo operação, funcionalidades e boas práticas de utilização da solução.
- 7.15.** Disponibilizar manuais, documentação técnica e materiais de apoio atualizados, em formato digital, para uso da Administração.
- 7.16.** Responsabilizar-se integralmente pela solução como um todo, incluindo software, equipamentos, integração, suporte e manutenção, sendo vedada a transferência de responsabilidade entre eventuais fornecedores ou subcontratados.
- 7.17.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 7.18.** Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução do objeto, inclusive por indisponibilidade do sistema, perda de dados ou inconsistências nos registros.
- 7.19.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para implantação, suporte, manutenção e demais atividades previstas no contrato.

- 7.20.** Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, fornecendo todas as informações, documentos e acessos necessários para acompanhamento da execução contratual.
- 7.21.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo nos casos expressamente autorizados, permanecendo responsável integral pela execução do objeto.
- 7.22.** Garantir a continuidade do serviço, inclusive em situações de falha, por meio de mecanismos de contingência, operação offline dos equipamentos e posterior sincronização dos dados.
- 7.23.** Assegurar que a solução funcione adequadamente mesmo em cenários de indisponibilidade de rede, evitando perda de registros e garantindo a integridade das informações.
- 7.24.** Manter equipe técnica qualificada e suficiente para atendimento das demandas da Administração, incluindo implantação, suporte e manutenção.
- 7.25.** Cumprir todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e regulatórias relacionadas à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 8.1.** Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.** Fornecer à contratada todas as informações, dados e acessos necessários à adequada execução do objeto, especialmente aqueles relacionados à estrutura organizacional, regras de jornada, cadastros de servidores e sistemas corporativos a serem integrados.
- 8.3.** Disponibilizar ambiente adequado para instalação dos equipamentos registradores de ponto, incluindo infraestrutura física, elétrica e lógica mínima necessária ao funcionamento da solução.
- 8.4.** Garantir as condições de conectividade de rede nos locais de instalação, ressalvadas as funcionalidades de operação offline previstas na solução.
- 8.5.** Acompanhar a implantação da solução, validando as etapas de instalação, parametrização, integração e testes, conforme cronograma estabelecido.
- 8.6.** Participar dos processos de homologação e aceite da solução, verificando o atendimento aos requisitos técnicos e funcionais definidos neste Termo de Referência.
- 8.7.** Utilizar a solução de acordo com as orientações fornecidas pela contratada, observando as boas práticas operacionais e as recomendações técnicas.
- 8.8.** Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução do contrato, para fins de correção e adoção das medidas cabíveis.
- 8.9.** Acompanhar o cumprimento dos níveis de serviço (SLA) e dos indicadores estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), adotando as providências necessárias em caso de descumprimento.

- 8.10.** Realizar a conferência e validação dos serviços prestados, para fins de aceite e autorização de pagamento, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.11.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme condições estabelecidas no contrato, após a devida verificação da execução dos serviços.
- 8.12.** Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.13.** Zelar pelo uso adequado dos equipamentos e do sistema pelos servidores, evitando danos, uso indevido ou manipulação inadequada da solução.
- 8.14.** Garantir a segurança física dos equipamentos instalados nas dependências da Administração, resguardando-os contra danos, furtos ou extravios.
- 8.15.** Promover a capacitação dos usuários internos, em articulação com a contratada, assegurando o adequado uso da solução.
- 8.16.** Disponibilizar equipe técnica ou pontos focais para interlocução com a contratada, especialmente durante as fases de implantação, integração e operação assistida.
- 8.17.** Assegurar o cumprimento das normas internas relacionadas à gestão de jornada de trabalho, de forma a permitir a correta utilização da solução contratada.
- 8.18.** Informar previamente à contratada sobre alterações estruturais, organizacionais ou tecnológicas que possam impactar a execução do contrato.
- 8.19.** Permitir o acesso da contratada às dependências da Administração, quando necessário à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança.
- 8.20.** Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais, adotando as medidas necessárias para garantir a adequada execução do objeto.
- 8.21.** Manter registro das ocorrências relacionadas à execução contratual, de modo a subsidiar a fiscalização, a aplicação de penalidades e a avaliação de desempenho da contratada.
- 8.22.** O prazo máximo para implantação completa da solução não deverá exceder 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, salvo justificativa técnica devidamente aprovada pela Administração.
- 8.23.** A substituição de equipamentos defeituosos deverá ocorrer no prazo máximo definido no SLA, sendo vedada a permanência de equipamentos inoperantes sem substituição imediata, sob pena de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- 9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de operadores firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7.** O Contratado deverá exigir de operadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** A subcontratação será admitida de forma parcial, restrita a atividades acessórias ou complementares à execução do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e que não comprometa a qualidade, a segurança e a responsabilidade pela execução da solução contratada.
- 10.2.** É vedada a subcontratação do objeto principal da contratação, compreendido como o fornecimento da solução integrada de controle de jornada de trabalho, incluindo o software, os equipamentos, a integração sistêmica e a gestão operacional da solução, os quais deverão ser executados diretamente pela contratada.
- 10.3.** A eventual subcontratação de serviços específicos, tais como logística, instalação física de equipamentos ou suporte técnico de campo, não exige a contratada de sua

responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo como única responsável perante a Administração por todas as obrigações contratuais.

10.4. A contratada deverá informar previamente à Administração a intenção de subcontratar, indicando a empresa subcontratada, o escopo dos serviços a serem executados e os documentos que comprovem a capacidade técnica e regularidade da subcontratada, podendo a Administração recusar a subcontratação de forma motivada.

10.5. A subcontratação não estabelece vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada, sendo vedado qualquer tipo de relação direta, contratual ou operacional entre a subcontratada e o ente público contratante.

10.6. A contratada deverá assegurar que a empresa subcontratada cumpra integralmente as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança da informação aplicáveis, respondendo solidariamente por eventuais irregularidades.

10.7. Não será admitida subcontratação que implique transferência da responsabilidade técnica, da gestão da solução ou da operação do sistema, devendo ser preservado o modelo de responsabilidade única da contratada pela solução como um todo.

10.8. A subcontratação, quando autorizada, deverá observar os princípios da eficiência, da segurança da contratação e da continuidade do serviço, não podendo resultar em prejuízo à execução contratual ou à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

11.2. O prazo de pagamento será interrompido quando o pedido de pagamento não for atestado pelo fiscal ou quando vier desacompanhado dos documentos essenciais ao pagamento e descritos nas subcláusulas abaixo.

11.3. Verificadas quaisquer irregularidades no processo de pagamento, a administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento, nos termos do **art. 164, §1º do Decreto Municipal n. 81/2023**.

11.3.1. A não regularização do processo de pagamento por culpa da contratada sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela administração, implica na suspensão do prazo de pagamento e afastam encargos moratórios devidos pelo órgão contratante (**Art. 164, §2º do Decreto Municipal n. 81/2023**).

11.3.2. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nos quais será

admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço (art. 123, parágrafo único do Decreto Municipal n. 81/2023).

11.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

10.5. A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

11.6. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

a) Razão social.

b) Número da nota fiscal,

c) Data de emissão,

d) Descrição do fornecimento do objeto

e) nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo).

f) não rasurar as notas.

11.7. As referidas notas, atestadas pelo Fiscal do Contrato, corresponderão aos serviços/compra prestados/auferidas bem como ao seu respectivo valor conforme Contrato.

11.8. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

11.9. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do art. 164, §1º, §2º, §3º do Decreto Municipal n. 81/2023.

11.9.1. Para que seja realizado o pagamento é indispensável que seja apresentada a certidão negativa de débitos perante a Fazenda Pública de Várzea Grande.

11.10. Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista previstas nesta Cláusula devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data (Art. 172, Decreto n. 81.2023).

11.10.1. O atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos e respectivo instrumento contratual, ressalvado prazo diferente previsto em regulamentação específica ou no próprio contrato (Art. 172, Decreto n. 81.2023, §1º).

11.10.2. A não comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do caput não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual (Art. 172, Decreto n. 81.2023, §2º).

11.11. Poderão ser retidos dos pagamentos devidos ao contratado, independentemente de sua concordância quando configurada as hipóteses previstas no art. 167, I, II e III, do Decreto Municipal n. 81.2023.

11.12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.12.1. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

11.12.2. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

11.13. LIQUIDAÇÃO.

11.13.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c). Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f). Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

12.1. DO REAJUSTE

12.1.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização de requerimento pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

12.1.2. O primeiro reajuste se dará no mínimo após transcorridos **12 (doze) meses** da data do orçamento estimado no certame licitatório;

12.1.3. Após o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer, após transcorridos 12 (doze) meses da data do anterior;

12.1.4. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados;

12.1.5. Os reajustes passarão, obrigatoriamente, por análise contábil e jurídica da CONTRATANTE, preliminarmente à decisão sobre o pedido;

12.1.6. Todos os termos do Reajuste ficam sujeitos aos arts. 131 a 134 do Decreto Municipal no. 81/2023.

12.2. DO REEQUILÍBRIO

12.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 124, inciso II, alínea d, da lei 14.133/21, e observados os itens subsequentes do termo de referência.

12.2.2. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a)** Elevação dos encargos do particular;
- b)** Ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;
- c)** Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d)** Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

12.2.3. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

12.2.4. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços do contrato, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica, a decisão do pedido caberá ao Ordenador de Despesas, e à Controladoria a análise contábil.

12.2.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

12.2.6. A repactuação de preço do reequilíbrio econômico financeiro, poderá ser realizada, no caso de comprovação da necessidade mediante comprovação de oscilação de preços praticados no mercado, devendo o pedido ser analisado no prazo de 90 (noventa) dias.

12.2.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados do protocolo do pedido.

12.3. DO PRAZO

12.3.1. Os pedidos de reajuste só terão efeito retroativo à data em que se tornou possível o reajuste quando protocolados em até 30 dias da data indicada como marco temporal de reajuste, devendo o pedido ser analisado no prazo de **90 (noventa) dias**.

12.3.2. A prorrogação do contrato sem requerimento expresso da aplicação dos reajustes implica na renúncia decorrentes dos interstícios já decorridos.

12.3.3. Independentemente do prazo de um ano informado nas cláusulas anteriores, será possível a concessão de reequilíbrio econômico financeiro se ocorrer fato imprevisível que altere substancialmente a taxa de retorno do contrato.

12.3.4. O processo de reequilíbrio deverá observar o previsto na Lei 14.133/2021 e os arts. 140 e seguintes do Decreto Municipal 81/2023.

12.4. DA REVISÃO.

12.4.1. Os preços poderão ser revistos, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, desde que devidamente comprovado os fatos que deram motivo ao pedido de revisão nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal no. 81/2023;

12.4.2. Os pedidos de revisão passarão por análise jurídica da Prefeitura, podendo ser aceitos ou não;

12.5. DA REPACTUAÇÃO.

12.5.1. Não será possível repactuação em virtude da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A Administração exigirá da contratada, como condição para assinatura do contrato, a prestação de garantia destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, a critério da contratada, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, perfazendo o montante de **R\$ 96.934,27 (noventa e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos)**.

13.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido pela Administração, previamente à assinatura do contrato, sob pena de convocação da licitante subsequente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. A garantia deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual, incluindo eventuais prorrogações, sendo liberada somente após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a devida verificação pela Administração.

13.5. Em caso de alteração do valor contratual, a garantia deverá ser complementada ou ajustada, de modo a manter o percentual estabelecido em relação ao valor atualizado do contrato.

13.6. A garantia será utilizada para cobertura de prejuízos causados à Administração, decorrentes de inadimplemento contratual, falhas na execução, descumprimento de níveis de serviço, aplicação de multas ou quaisquer outras obrigações não cumpridas pela contratada.

13.7. A execução da garantia não afasta a aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente e no contrato, nem exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

13.8. A exigência de garantia contratual justifica-se em razão da relevância e criticidade do objeto, que impacta diretamente a gestão da jornada de trabalho e a folha de pagamento dos servidores, sendo necessária a adoção de mecanismo adicional de proteção ao interesse público e mitigação de riscos contratuais.

13.9. A garantia contratual constitui instrumento de segurança jurídica e financeira, assegurando maior confiabilidade na execução do objeto e proteção à Administração em caso de eventual inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 117, da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 153 do Decreto Municipal n. 81.2023 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. Atuarão como gestor e fiscais da futura ata de registro de preços e/ou do futuro contrato os seguintes servidores:

- **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

a) **Fiscal Titular:** Rogério Santos da Silva (matrícula 86732)

b) **Fiscal Suplente:** Jhonny Almeida Barros (matrícula 146266)

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

a) **Fiscal Titular:** Eliete Moraes da Conceição (matricula 166617)

b) **Fiscal Suplente:** Leticia Cristina Griggi Costa (matricula 154997)

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

a) **Fiscal Titular:** Joadson Junior de Oliveira Assunção (matricula 132899)

b) **Fiscal Suplente:** Vania Rodrigues Alves (matricula 167584)

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

a) **Fiscal Titular:** Danilo Augusto Rodrigues da Silva (130707)

b) **Fiscal Suplente:** Igor Fernando Federice Saraiva (174997)

14.5. Os Fiscais designados pela Administração Pública Municipal deverão cumprir fielmente os ditames dos artigos 153 a 161 do Decreto Municipal nº 81/2023.

14.6. A fiscalização inclui a verificação do cumprimento do contrato na sua quantidade e qualidade, devendo o fiscal negar o recebimento de produtos ou serviços em desconformidade com o contrato.

14.7. Concluída a etapa do serviço/compra a realizado o pedido de pagamento da contratada acompanhado do documento fiscal, caberá ao fiscal:

14.8. Atestar a boa execução do objeto e remetê-lo a pagamento, envidando esforços para o cumprimento do prazo da cláusula anterior.

14.9. Indeferir o pedido de pagamento quando verificado que o objeto não foi adequadamente prestado, notificando a contratada dos vícios encontrados e abrindo procedimento de apuração de responsabilidade contratual se não regularizada a situação.

14.10. Atestar parcialmente o pedido de pagamento, indicando quais parcelas foram adequadamente executadas e estão aptas ao pagamento e quais possuem vício que deve ser reparado pelo contratado.

14.11. Cabe também ao fiscal verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação do contratado, em especial sobre a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista.

14.12. Verificada a perda das condições de habilitação, o fiscal deverá dar início a processo de apuração de responsabilidade por inexecução contratual.

14.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.14. Tomando ciência de qualquer irregularidade contratual, cabe ao fiscal verificar sua real ocorrência, juntando as provas necessárias e elaborando relatório dos fatos apurados na forma do art. 182, parágrafo único do Decreto Municipal 81/2023.

14.15. Caso a infração seja punível apenas com multa ou advertência, caberá ao fiscal dar início ao processo administrativo sancionatório simplificado do art. 183 do Decreto Municipal 81/2023

14.16. Caso a infração seja punível com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, caberá ao fiscal remeter os autos para a administração local na forma do art 185 do Decreto Municipal 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e das demais penalidades cabíveis.

15.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

I – dar causa à inexecução total do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

III – Executar o contrato de forma irregular, em desacordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas;

IV – Atrasar, sem justificativa, a execução dos serviços ou o cumprimento de prazos contratuais;

V – Não manter as condições de habilitação durante a execução do contrato;

VI – Falhar na execução do contrato, inclusive quanto ao cumprimento dos níveis de serviço (SLA);

VII – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica;

VIII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

X – Causar prejuízo à Administração ou comprometer a continuidade do serviço.

15.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4. A sanção de advertência será aplicada em casos de infrações de menor gravidade, que não acarretem prejuízo significativo à execução do contrato.

15.5. A sanção de multa será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, podendo incidir sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme definido no instrumento contratual.

15.6. O descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) poderá ensejar a aplicação de multas e glosas nos pagamentos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos de infrações mais graves, pelo prazo máximo previsto em lei, quando a conduta da contratada comprometer a execução do contrato ou a confiança da Administração.

15.8. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações gravíssimas, mediante processo administrativo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.10. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

15.11. A aplicação de sanções administrativas não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

15.12. As penalidades deverão ser registradas nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores e sanções, nos termos da legislação vigente.

15.13. A reincidência em infrações, bem como a ocorrência de falhas graves que comprometam a continuidade da solução, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

15.14. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou, quando for o caso, executadas por meio da garantia contratual.

15.15. A aplicação das sanções deverá observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público, considerando a natureza e a gravidade da infração, os danos causados e as circunstâncias do caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/2021)

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 128, II do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/21, podendo ser:**

a) Consensual- por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

b) Administrativa - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

c) Decisão arbitral ou Judicial - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/21;

b) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, da Lei n. 14.133/21.

17.3. O **CONTRATADO** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 137 a 139 da Lei n. 14.133/21.

17.4. Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

- 18.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 18.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 18.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará em extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 18.5.** Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 18.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 18.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.6.3.** Indenizações e multas;
- 18.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021);
- 18.8.** O contrato poderá ser extinto:
- 18.8.1.** caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).
- 18.8.2.** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto n. 7.203/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ILÍCITOS PENAIS.

19.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. O contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite facultado pela regra do Artigo 125 da Lei n. 14.133/21, e art. 148 do Decreto Municipal n. 81/2023, desde que as alterações a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta mesma Lei não transfigurarem o objeto desta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n. 7.724, de 2012, bem como no art. 47 do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n. 14.133/21.

Várzea Grande/MT, ---- de abril de 2026.

JAQUELINE FAVETTI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

VALÉRIA APARECIDA NOGUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

MARIA FERNANDA FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA